PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021 | Ano XVI | Edição 1205 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.339, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "NOVO NORMAL"

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO a extinção do plano São Paulo, conforme Decreto Estadual nº 6.5897 de 30 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica no que tange a pandemia COVID-19 no município de Amparo;

CONSIDERANDO a orientação do Supremo Tribunal Federal, no qual entendeu pela autonomia dos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO os dispostos no Decreto Municipal nº 6.293 de 10 de junho de 2021;

DECRETA:

NORMAS GERAIS PARA O "NOVO NORMAL"

Art. 1º Fica mantido o Programa de Retorno Seguro de acordo com o Decreto Municipal n° 6.293/2021, e fica acrescido o disposto no anexo VII deste Decreto.

Art. 2º Fica determinado que o horário de atendimento ao público poderá ser das 6h00 à 1h00, sem tolerância.

Art. 3º Permanece obrigatório o distanciamento entre pessoas de no mínimo 1 (um) metro e o cumprimento dos protocolos sanitários, anexos II a VI.

Art. 4º Fica proibido qualquer aglomeração em espaço de uso público.

Parágrafo único - Para os efeitos desse decreto considera-se espaço de uso público todo bem público e privado, excluído o domicílio da pessoa, nos termos da lei civil.

Art. 5º As pessoas infectadas pelo COVID e/ou com suspeita, serão obrigadas a cumprirem o período de isolamento domiciliar determinado pelos órgãos de saúde, que seguirá o Guia de Vigilância Epidemiológica, conforme anexo I.

Art. 6º Fica obrigatório o uso de máscara de proteção em espaço público no Município de Amparo S.P, inclusive para o transeunte que sofrerá as penalidades previstas neste Decreto, caso haja descumprimento, sem prejuízo das outras medidas de segurança já determinadas.

Art. 7º A pessoa, física ou jurídica, e seu representante legal, responsáveis pelo espaço de uso público descrito no artigo 1º deste decreto, deve proibir o ingresso e permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção em suas dependências.

Art. 8º A pessoa, física ou jurídica, e seu representante legal, responsáveis pelo espaço de uso público descrito no artigo 1º deste decreto, deve fornecer ao seu empregado, prestador de serviço ou colaborador a qualquer título, máscara de proteção para uso no período de exercício de sua atividade;

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais devem cumprir além do distanciamento, uso de máscara, o escalonamento de porcentagem de ocupação máxima:

I – Agosto: até 50%

I – Setembro: até 60%

II – Outubro: até 70%

III- Novembro: até 80%

IV- Dezembro: até 90%

V- Janeiro/2022: 100%

ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 10 Atividades religiosas, estarão permitidas desde que respeitado o distanciamento entre os fiéis de no mínimo 1 metro, com uso de máscara e disponibilidade em pontos estratégicos de dispenser de álcool em gel, evitando o contato físico entre os fiéis e que os mesmos permaneçam durante todo o período em seus lugares, não podendo transitar, a menos na chegada e partida, que deve ser feita de forma organizada e evitando a permanência no espaço.

Parágrafo único - O escalonamento de porcentagem de ocupação máxima deve seguir:

I – Agosto: até 50%

I – Setembro: até 60%

II – Outubro: até 70%

III- Novembro: até 80%

IV- Dezembro: até 90%

V- Janeiro/2022: 100%

DOS EVENTOS, CONVENÇÕES, BUFFETS, ATIVIDADES CULTURAIS E/OU LAZER

Art. 11 - Ficam permitidos eventos, convenções, buffets, atividades culturais e/ou lazer e afins, desde que sigam rigorosamente os protocolos sanitários, conforme anexo II, e o escalonamento de porcentagem de capacidade máxima:

I – Agosto: até 50%

I – Setembro: até 60%

II – Outubro: até 70%

III- Novembro: até 80%

IV- Dezembro: até 90%

V- Janeiro/2022: 100%

Parágrafo único – Para eventos, convenções, buffets, atividades culturais e/ou lazer e afins realizadas ao ar livre não tem limite de capacidade, desde que sigam rigorosamente os protocolos sanitários, conforme anexo II e VI.

DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, PADARIAS E SIMILARES

Art. 12 - Bares, restaurantes, lanchonetes e serviços de comércio de alimentos e bebidas, respeitar distanciamento de 2m entre mesas e 1m entre clientes, sendo que todos devem estar sentados, podendo ter até 6 (seis) pessoas na junção de duas mesas, ou quatro pessoas com mesa única.

I – a utilização de espaço público está liberada desde que o estabelecimento tenha licença/ autorização para o devido uso.

II - a fiscalização do uso de espaço público cabe a SMOF

III – devem seguir orientações do anexo III

Art. 13 - Fica permitido a apresentação de música ao vivo, com no máximo dois artistas (voz e violão), e utilização de dois instrumentos musicais.

Parágrafo primeiro – Fica permitido música ao vivo desde que: (I) os músicos mantenham distância mínima de um metro entre eles, (II) os artistas que não cantarem mantenham-se com uso de máscara, e (III) que a primeira mesa de cliente mantenha uma distância mínima de dois metros do palco.

Parágrafo segundo – A liberação de apresentação de bandas ao vivo, com mais de dois integrantes, fica programada para 1º de Setembro de 2021.

Art. 14 – É de inteira responsabilidade do estabelecimento a permanência de seus clientes respeitando os protocolos sanitários, inclusive o uso obrigatório de máscaras, salvo aqueles clientes que estejam consumindo.

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 15 – Fica permitido a prática esportiva individual e coletiva a partir da data de publicação deste Decreto, seguindo o protocolo do anexo IV.

Art. 16 - Ficam permitidos atividades de condicionamento físicos nas Academias, desde que sigam rigorosamente os protocolos do anexo V, e o escalonamento de porcentagem de capacidade máxima:

I – Agosto: até 50%

I – Setembro: até 60%

II – Outubro: até 70%

III- Novembro: até 80%

IV- Dezembro: até 90%

V- Janeiro/2022: 100%

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL

Art. 17 – Todos os estabelecimentos comerciais devem seguir os protocolos do anexo VI.

DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Art. 18 - Todas as agências de instituições bancárias estabelecidas no município de Amparo deverão disponibilizar a partir de 1 (uma) hora antes daquele previsto para o início de suas atividades ao menos 1 (um) profissional para organizar as filas;

Art. 19 - As filas para acesso às agências bancárias devem ser organizadas no estacionamento dos estabelecimentos, sempre que houver, evitando assim, aglomeração de pessoas nas calçadas;

Art. 20 - As agências de instituições bancárias estabelecidas no município de Amparo ficam obrigadas a disponibilizar álcool em gel em todos os pontos de atendimento, como caixas, mesas e caixas eletrônicos;

Art. 21 - No caso de descumprimento do disposto nos artigos anteriores, fica estipulada a multa de R$ 10.000,00 para a instituição bancária, a cada infração cometida;

DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 22 - Fica estabelecido o “Grupo de Fiscalização de Prevenção ao COVID” formado por: Fiscalização da Vigilância em Saúde, Fiscalização de Posturas (Secretaria Municipal Orçamento e Fazenda - SMFO), Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços - SMIS e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU) e Guarda Civil Municipal, todos esses membros do grupo de fiscalização ao se deparar com infração relacionado à COVID devem interceder imediatamente.

Art. 23 - Para atendimento e aplicação das penalidades deste Decreto, o grupo de fiscalização, utilizarão os documentos padronizados próprios da Municipalidade.

Art. 24 - As sanções previstas neste Decreto poderão ser aplicadas por qualquer membro do grupo de fiscalização

Art. 25 - A pessoa, física ou jurídica, que não cumprir com o expresso neste decreto, sofrerá as seguintes penalidades:

I – Se pessoa física, multa pecuniária, no valor de R$500,00 (quinhentos reais);

II - Se pessoa jurídica, na primeira vez, multa pecuniária, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais);

III - No caso de reincidência, de pessoa física, multa pecuniária, R$1.000,00 (mil reais);

IV - No caso de reincidência, de pessoa jurídica, cassação do selo do Retorno Seguro, sendo que o estabelecimento deverá manter-se fechado por pelo menos 15 (quinze) dias,

e após o referido período poderá requerer novo selo junto à vigilância sanitária, para o devido retorno das atividades;

Parágrafo único – No caso de reincidência as penalidades serão cumulativas.

Art. 26 - Em caso de aglomeração a dispersão deve ser realizada pela Guarda Civil Municipal.

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES E DO PROCEDIMENTO

Art. 27 - Qualquer membro do "Grupo de Fiscalização de Prevenção ao COVID" terá autorização para impor as sanções e Auto De Infração e Imposição de Multa (AIIM).

Art. 28 - Constatada a infração, será lavrado o Auto De Infração e Imposição de Multa (AIIM) lavrado e o infrator será comunicado da infração por carta AR pelo correio, posteriormente publicado em jornal oficial, se não recebido.

Art. 29 - O infrator deverá pagar a multa correspondente à infração cometida ou entrará com defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser analisado pelo o coordenador e/ou diretor que aplicou o Auto De Infração e Imposição de Multa (AIIM).

Art. 30 - O infrator receberá o aviso do deferimento ou indeferimento da defesa, cabendo, se caso entender necessário, a interposição de recurso, o qual será apreciado pelo Secretário da Pasta.

Parágrafo Único. Caso seja indeferido o recurso, a multa será confirmada e terá um prazo de 5 (cinco) dias para ser devidamente quitada. Na ausência do pagamento, será encaminhada para dívida ativa municipal.

DAS NOVAS DELIBERAÇÕES

Art. 31 - Será avaliado indicadores da situação epidemiológica relacionado ao COVID19 semanalmente. Caso haja aumento dos números de óbitos ou casos ou número de internações superior a 20% sustentado por 14 (quatorze) dias, serão feitas novas deliberações.

DISPOSTOS FINAIS

Art. 32 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 20 de agosto de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 20 de agosto de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO DE CASOS DE COVID-19

Para indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) – leve a moderado – para os quais não foi possível a confirmação pelos critérios clínico, clínico epidemiológico ou clínico imagem, e que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável para covid-19 pelo método molecular (RT-qPCR ou RT-LAMP) ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, as medidas de isolamento e precaução podem ser suspensas desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios. E que os exames tenham sido realizados no período indicado, para evitar resultado falso negativo.

Para indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) – leve a moderado – com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios clínicos, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial ou que ainda não coletaram amostra biológica para investigação etiológica, as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 10 dias do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

Para indivíduos imunocompetentes com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) – grave/crítico – com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios (clínico, clínicoepidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para covid-19, as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 20 dias do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

Para indivíduos gravemente imunossuprimidos com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial), as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 20 dias do início dos sintomas, desde que afebril há 24h e com remissão dos sintomas respiratórios. A estratégia baseada em testagem laboratorial (necessidade de RT-PCR para SARS-CoV-2 negativo) para descontinuidade do isolamento deve ser considerada nesta população, a critério médico.

Para indivíduos hospitalizados com quadro de SRAG para os quais não foi possível a confirmação pelos critérios clínico, clínico-epidemiológico ou clínico-imagem, caso um primeiro teste de RTqPCR venha com resultado negativo, um segundo teste na mesma metodologia, preferencialmente com material de via aérea baixa, deve ser realizado 48 horas após o primeiro. Sendo os dois negativos, o paciente poderá ser retirado da precaução para covid-19 (atentar para o diagnóstico de outros vírus respiratórios, como influenza).

Para indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para covid-19 (resultado detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), deve-se manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.

ANEXO II
PROTOCOLO GERAL DE RETOMADA DOS SERVIÇOS DE EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS E/ OU LAZER

Fica obrigatório o distanciamento mínimo de 2,0 m entre mesas e 1,0 m entre pessoas;

Os estabelecimentos poderão retirar as mesas indisponíveis ou interditá-las intercalando com as mesas utilizadas, cumprindo assim o distanciamento indicado;

Todas as filas (caixa, banheiros, balcões) devem ter o chão demarcado com mínimo de 1,0m entre as pessoas;

Orienta-se a manter sentado durante o momento do Parabéns;

O bolo de corte deverá ficar em local reservado e preferencialmente expor bolo cenográfico;

Podem ser utilizados espaço kids, brinquedoteca e outras atividades infantis, desde que limitado o número de crianças de forma a não gerar aglomeração e somete com uso de máscara; e que seja possível higienização frequente durante o evento.

Proibido pessoas em pé e pista de danç.,

Permitido trânsito de pessoas somente para acesso ao buffet e sanitários com o uso obrigatório de máscara;

A fim de se evitar aglomeração de pessoas, fica estabelecido que fotos e filmagens deverão ser realizadas nas mesas onde os convidados estiverem alocados, permanecendo sentados em seus respectivos lugares, com o trânsito somente dos anfitriões;

Vedado a aglomeração para filmagem e fotos junto a mesa do bolo, sendo permitido no máximo quatro pessoas, incluindo os anfitriões;

As mesas devem ter no máximo 06 pessoas, preferencialmente do mesmo grupo familiar;

A ventilação deve, preferencialmente, ser natural mantendo janelas abertas e ambientes arejados;

Em caso de uso de ventiladores, os mesmos devem ser higienizados no mínimo 1 vez ao dia;

Os aparelhos de ar-condicionado devem ser evitados, contudo, se utilizados devem estar com suas manutenções de limpeza em dia, conforme avaliação de empresa especializada;

Em cinemas deve-se prever intervalo suficiente entre sessões para promover completa higiene do local;

Barreiras físicas: balcões e caixas de pagamento devem ter barreiras de acrílico ou vidro, podendo, também, optar pela a utilização de face shield sobre a máscara de proteção;

Os estabelecimentos poderão utilizar de serviços a la carte, empratados (executivo, prato feito) ou dispor de um funcionário para servir (estilo Bandejão) com o devido distanciamento já definido acima, disponibilizar luvas plásticas para o auto serviço ou dispor de garçons para servir os convidados nas mesas;

Fica proibido o uso de temperos, molhos, condimentos e palitos de dente sobre as mesas, devendo, preferencialmente, utilizar saches embalados individualmente;

Os talheres e guardanapos devem ser embalados individualmente, podendo também utilizar talheres descartáveis;

Disponibilizar álcool 70% em todas as mesas;

Todos os colaboradores e proprietários devem utilizar máscaras de proteção em todos os ambientes do estabelecimento em todo período de funcionamento;

As máscaras devem ser trocadas sempre que estiverem úmidas, com sujeira, danificadas ou a cada 3 horas de uso;

Os clientes devem permanecer de máscaras nas áreas em comum do estabelecimento (banheiro, balcão, caixas) podendo as retirar nas mesas para alimentação;

Todos os lavatórios devem ter fixado próximo à pia o procedimento de higiene das mãos;

Os colaboradores devem ser estimulados a higienizar as mãos com água e sabão sempre que possível e na impossibilidade, o uso de álcool 70%;

A cada troca de cliente o serviço deve higienizar mesas e cadeiras com utilização de álcool 70%;

Todas as superfícies de uso de cliente e/ou colaboradores devem ser higienizadas periodicamente entre os atendimentos, preferencialmente com papel descartável;

Os cardápios devem ser plastificados para fácil higienização ou em lousas, banners ou eletrônico;

Banheiros e lavatórios devem ser higienizados antes da abertura do estabelecimento e a cada 3 horas e quando houver necessidade;

Limpar frequentemente áreas de toque como maçanetas, descargas, interruptores e afins;

A entrada do estabelecimento deve dispor de um colaborador para o controle de entrada e saída de pessoas, monitoramento de filas, dispensação de álcool gel e verificação de temperatura dos clientes. Caso apresente temperatura acima de 37,8 °C, o mesmo não poderá entrar no estabelecimento e deverá ser orientado a procurar um serviço de saúde imediatamente para avaliação;

Para os colaboradores, os proprietários devem organizar uma planilha para o monitoramento diário das condições de saúde. Este documento deve conter data, nome completo, temperatura e presença ou não de sintomas respiratórios como: (tosse, dor de garganta, falta de ar, coriza, ausência de paladar e odor, etc);

Esta planilha deve estar disponível para as autoridades sanitárias em caso de casos positivos ou surtos no local;

Caso o profissional apresente qualquer sintoma acima citado ou temperatura acima de 37,8 °C, o mesmo deverá procurar um serviço de saúde imediatamente para avaliação;

Ao fim do evento, os funcionários devem colocar os uniformes de trabalho em saco plástico e lavá-los diariamente.

ANEXO III

VIGILÂNCIA SANITÁRIA ORIENTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES)

Ter em local visível cartaz do Decreto Estadual nº 64.959 de 2020 sobre o uso obrigatório de máscaras e exigir o uso;

As máscaras somente devem ser retiradas nas mesas, no momento do consumo;

Disponibilizar álcool em gel a 70% em pontos estratégicos (local visível de fácil acesso) na entrada e interior do estabelecimento, nas mesas e caixas, constando validade e lote;

O cardápio deve ser digital ou higienizável;

Disponibilizar guardanapos descartáveis e individuais e temperos e condimentos em saches ou porções individualizadas;

Na modalidade self- service deve ser disponibilizado luvas descartáveis;

Os talheres devem ser embrulhados individualmente;

As máquinas de cartão devem ser envolvidas em filme plástico e higienizadas a cada uso;

Os banheiros e lavatórios precisam ser higienizados no máximo a cada 3 horas;

Higienizar com álcool 70% líquido constantemente os utensílios, superfícies e bags de transporte;

Higienizar as mesas e cadeiras após uso e troca de clientes;

Manter o distanciamento seguro entre as mesas de 2 metros e entre as pessoas sentadas de 1 metros;

Respeitar o distanciamento de 2m entre as mesas e 1m entre clientes, sendo que todos devem estar sentados, podendo ter até 6 (seis) pessoas na junção de duas mesas, ou 4 (quatro) pessoas com mesa única;

Demarcar o chão nas filas;

Organizar filas internas ou externas aos estabelecimentos, observado o distanciamento de 1m (um metro) entre as pessoas;

Retirar mesas indisponíveis ou interditá-las intercalando com as mesas utilizadas;

A ventilação deve, preferencialmente, ser natural mantendo janelas abertas e ambientes arejados;

ANEXO IV

PROTOCOLO PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

Exibir nos locais de treinamento e práticas esportivas informações acerca das medidas de prevenção da Covid-19;

O acesso ao local de treinamento e práticas esportivas deve ser liberado mediante agendamento prévio;

Orientar os praticantes de atividades a não levarem acompanhantes;

Realizar registro dos usuários que frequentam os locais das atividades para controle, caso se verifique algum caso confirmado ou suspeito de Covid-19;

Caso algum colaborador ou atleta apresente sintomas de Covid-19 deverá procurar imediatamente serviço de saúde para avaliação;

Verificar se algum dos frequentadores teve contato com infectados e/ou pessoas com sintomas nos últimos 10 dias. Em caso positivo, deverão ser colocados em quarentena por 14 dias;

Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar ao espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, com temperatura de 37,8º ou mais;

Disponibilizar álcool gel 70% aos atletas e todos os demais presentes nos locais das atividades;

Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais das atividades devem USAR MÁSCARA;

Trazer de casa seu recipiente para hidratação, e não socializar, nem utilizar recipientes de outras pessoas. Não utilize bebedouros diretamente, primeiro higienize-o e depois utilize seu copo ou garrafa;

Lavar com frequência as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool em gel 70%;

Ao tossir ou espirrar manter distância de pelo menos 2 metros, cubra a boca e nariz com o braço;

Evite apertar as mãos ou abraçar e tocar a própria boca, nariz ou olho;

Evite locais sem circulação de ar. Ventilação deve ser preferencialmente natural;

Utilize seus próprios equipamentos. Na impossibilidade, desinfete o equipamento antes de utilizá-lo;

Evitar aglomerações antes e após as atividades;

Não utilizar guarda volumes, vestiários, chuveiros ou qualquer local onde possa ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;

Organizar os horários e recomendar aos praticantes que cheguem exatamente no horário estipulado e ao término da prática esportiva, não façam reuniões, retornando imediatamente às residências;

Os aparelhos de ar condicionado e climatizadores devem ser evitados, contudo se utilizados devem estar com suas manutenções de limpeza em dia, conforme avaliação da empresa especializada e manter portas e janelas abertas;

Se utilizarem ventiladores, os mesmos devem ser higienizados diariamente;

Reduzir a quantidade de pessoas nos locais fechados, de modo a garantir 6m²/pessoa para prática;

Caso necessário recomenda-se a divisão das turmas para evitar possíveis aglomerações;

As áreas de convivência (espaço kids e salas de espera, por exemplo) podem ser utilizados desde que limitado o número de crianças e adultos de forma a não gerar aglomeração e somete com uso de máscara e que os brinquedos e objetos de uso comum sejam possíveis de higienizá-los periodicamente;

Está proibida a organização de qualquer tipo de campeonato ou evento esportivo;

Está proibida a realização de jogos envolvendo equipes de outros municípios e jogos com público;

Balcões de recepção ou caixa devem ter barreira de acrílico ou vidro.

ANEXO V
PROTOCOLO DE ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO - ACADEMIAS.

Distanciamento social:

Acesso a academia deve ser liberado mediante agendamento prévio;

Aulas em grupos como jumping, sppining, aulas de dança, funcional, ,serão permitidas desde que se mantenha o distanciamento de 2m entre as pessoas; recomenda-se a demarcação desta distância, no piso.

Orientar os alunos a não levar acompanhantes;

Utilizar no máximo 50% dos aparelhos de treino aeróbico(ex: esteira, bicicleta , elíptico) com um distanciamento de 2,0 m entre equipamentos de uso;

Evitar contato físico entre professores e alunos, mesmo que para orientação;

Evitar uso de Columpio e atividades em tecidos;

Restringir o uso das áreas de banho e áreas kids;

Estrutura Física:

A ventilação deve ser preferencialmente natural mantendo os ambientes arejados;

Em caso de ventiladores, os mesmos devem ser higienizados diariamente;

Os aparelhos de ar condicionado e climatizadores devem ser evitados, contudo se utilizados devem estar com suas manutenções de limpeza em dia, conforme avalização da empresa especializada e manter portas e janelas abertas;

Balcões da recepção ou caixa devem ter barreiras de acrílico ou vidro, podendo também optar pela utilização de Face Shield sobre a máscara de proteção;

Bebedouros de jato deverão ser desativados, cada aluno deve trazer sua garrafa com água, da própria residência.

Catracas deverão ser desativadas.

Cuidados e Higiene Pessoal:

Na entrada disponibilizar álcool em gel 70% para higienização das mãos;

Professores, frequentadores, colaboradores e visitantes devem obrigatoriamente fazer uso de máscaras em todos os ambientes.

As máscaras devem ser trocadas sempre que estiverem úmidas, com sujeiras, danificadas ou a cada 3 horas de uso;

Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza. Os kits devem conter: toalha de papel e álcool 70% liquido;

No mesmo local deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

A higienização dos equipamentos deve ser realizada antes e depois de cada cliente fazer o uso;

Paralisar ao menos 3 vezes ao dia o atendimento, por pelo menos 30 minutos, para higienização geral (pisos, equipamentos, mobílias, banheiros e vestiários);

Para higienização de mobílias e equipamentos deve-se utilizar álcool 70% e para pisos e paredes deve-se utilizar água sanitária diluída de acordo com as recomendações do fabricante;

Devem organizar uma planilha para o monitoramento diário das condições de saúde de todas as pessoas que adentrarem no estabelecimento. Este documento deve conter data, nome completo, temperatura e presença ou não de sintomas respiratórios como: (tosse, dor de garganta, falta de ar, coriza, ausência de paladar e odor);

Esta planilha deve estar disponível para as autoridades sanitárias em caso de casos positivos ou surtos no local;

Caso alguém apresente qualquer sintoma acima citado ou temperatura acima de 37,5 °C, o mesmo deverá procurar um serviço de saúde imediatamente para avaliação;

ANEXO VI
ORIENTAÇÕES GERAIS PARA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Manter em local visível cartaz do Decreto Estadual nº 64.959 de 2020 sobre o uso obrigatório de máscaras e exigir o uso;

Uso obrigatório de máscaras no interior dos estabelecimentos;

Disponibilizar álcool em gel a 70% em pontos estratégicos (local visível de fácil acesso), na entrada e interior do estabelecimento, nos caixas, constando validade e lote;

As máquinas de cartão devem ser envolvidas em filme plástico e higienizadas a cada uso;

Os banheiros e lavatórios precisam ser higienizados no máximo a cada 3 horas;

Higienizar com álcool 70% líquido constantemente todas

as superfícies, balcões, mesas, cadeiras, bags de transporte;

Manter o distanciamento seguro de 1 metros entre as pessoas no interior do estabelecimento;

Não permitir aglomeração de modo algum, dentro ou fora do estabelecimento;

Organizar filas internas ou externas, com demarcação do piso, observado o distanciamento de 1 metro entre as pessoas;

A ventilação deve, preferencialmente, ser natural mantendo janelas abertas e ambientes arejados;

Manter os equipamentos de ar-condicionado com comprovante de higienização dentro do prazo de validade;

ANEXO VII

AÇÃO DE MONITORAMENTO RETORNO SEGURO

Ação de testagem periódica randomizada em estabelecimentos do comércio com selo do retorno seguro.

Revalidação do selo:

A cada 10 funcionários 1 teste, em estabelecimento com menos de 10 funcionários obrigatoriamente testará 1 funcionário. As frações que forem acima das dezenas contam mais um funcionário (Ex.: 11 funcionário, 2 testes, 23 funcionários 3 testes).

O cadastro deverá ser feito pela empresa em link disponibilizado para as empresas.

Cada funcionário necessita de um cadastro.

A empresa deve acompanhar o agendamento do funcionário no site da Prefeitura Municipal de Amparo.

Secretaria Municipal de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROCESSOS DEFERIDOS

PROC.7068-4/2021 – MUNICÍPIO DE AMPARO – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

PROC.2843-3/2017A – M.S. SCABORA & CIA LTDA.

PROC.7315-1/2020 – SANATÓRIO ISMAEL – SERVIÇO DE FISIOTERAPIA

Amparo, 20 de agosto de 2021

Luis Roque Guidi Junior

Diretor de Vigilância em Saúde

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Nº 100-SMS 2021

AUTUADO(A):

Nome/Razão Social: Benedito Rodrigues de Aguiar

Inscrição Municipal nº- CPF/CNPJ nº- 168.275.608-48

Endereço: Rua Francisco Luis da Silveira Campos, nº 11, Chac. São João - Amparo/SP – Brasil – CEP-13.905-710

INFRAÇÃO:

Às 11:30 horas do dia 22 de Junho de 2021, o(a) Sr.(a) Érica A. Silingardi, Fiscal Sanitário credencial n°30, constatou a infração ao seguinte dispositivo legal: Descumprimento ao Art. 3° do Decreto Municipal n° 6280 de 19 de Maio de 2021.

"Art. 3°Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, em qualquer horário, em via pública, ainda que seja na calçada do estabelecimento comercial, bar, restaurante ou lanchonete. A comercialização de bebidas alcóolicas não está proibida."

Demais informações pertinentes: Infração constatada através do Boletim de Ocorrencia n°593/21 - Ocorrência n° 10, datado do dia 22 de Maio, o autuado foi flagrado consumindo bebida alcoolica na Av. Orlando A. B. Barros - Jd. São Dimas defronte ao n° 395 , por volta das 21:30 horas.

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autua o(a) infrator(a) supramencionado aplicando-lhe a multa de R$ 200,00 (Duzentos reais), de acordo com o previsto no decreto 6.280 de 19 de Maio de 2021.

OBSERVAÇÕES:

- O prazo para apresentar defesa é de 20 (VINTE) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento (publicação)desta e que decorrido este prazo, sem que haja quaisquer impugnações, será efetuada a cobrança imediata do débito por via administrativa, e posteriormente, se não quitado, por via judicial. Para tanto, o valor será acrescido de atualização monetária e demais sanções previstas em lei.

- Ressalta-se que o valor poderá ser reduzido na ordem de 30%(trinta por cento) se este for pago no prazo de 15(QUINZE) dias e não houver a interposição de impugnação. Devendo ser observada previamente a legislação pertinente.

Amparo-SP, 22 de Junho de 2021.

Nome do Fiscal: Érica A. Silingardi

Agente Fiscal de Saneamento

Credencial n° 30

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Nº 103-SMS 2021

AUTUADO(A):

Nome/Razão Social: Neli Jeová de Melo Campanari

Inscrição Municipal nº- CPF/CNPJ nº- 029.691.338-30

Endereço: Rua Veneza, nº 293, Jd. Italia - Amparo/SP – Brasil – CEP-13901-100

INFRAÇÃO:

Às 15:00 h do dia 22 de Junho de 2021, o(a) Sr.(a) Érica A. Silingardi, Fiscal Sanitário credencial n° 30, constatou a infração ao seguinte dispositivo legail: Descumprimento ao Art. 7° do Decreto Municipal n° 6286 de 31 de Maio de 2021 e suas alterações, que dispõe sobre Fase Emergencial a partir do dia 1° de Junho de 2021 e o Bloqueio Total (Lockdown).

Demais informações pertinentes: Infração constatada através do B.O. n.° 696/2021- Ocorrencia n°04 de 11 de Junho

de 2021.

O(a) autuado(a), acima citado(a), não apresentou justificativa plausivel para transitar em via pública durante o Lockdown.

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autua o(a) infrator(a) supramencionado(a) aplicando-lhe a multa de R$ 500,00 (Quinhentos reais), de acordo com o previsto no Art. 7°, §2°, Inciso I do Decreto 6.286 de 31 de Maio de 2021.

OBSERVAÇÕES:

Notifica-se o(a) infrator(a) que,

- O prazo para apresentar defesa é de 20 (VINTE) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento (publicação)desta e que decorrido este prazo, sem que haja quaisquer impugnações, será efetuada a cobrança imediata do débito por via administrativa, e posteriormente, se não quitado, por via judicial. Para tanto, o valor será acrescido de atualização monetária e demais sanções previstas em lei.

- Ressalta-se que o valor poderá ser reduzido na ordem de 30%(trinta por cento) se este for pago no prazo de 15(QUINZE) dias e não houver a interposição de impugnação. Devendo ser observada previamente a legislação pertinente.

Amparo-SP, 22 de Junho de 2021.

Nome do Fiscal: Érica A. Silingardi

Agente Fiscal de Saneamento

Credencial n° 30

.....

Amparo, 20 de agosto de 2021.
PUBLICAR
A.I.I.M.Nº 131-/SMS 2021
AUTUADO (A):

Nome/Razão Social: SERGIO RIBEIRO DE PAULA

CPF/CNPJ nº: 117.562.668-67

Endereço: Rua João Candelaria, Nº 164 – Jd. São Dimas - Amparo/ S.P. - CEP 13.905-623

INFRAÇÃO:

Às 14:00 h do dia 25 de junho 2021, a Sra. Carla Christiane Martorano,cirurgiã dentista, credencial n° 23, recebeu o Boletim de Ocorrência n° 711/2021 expedido pela Polícia Municipal de Amparo em 13 de junho de 2021, em que foi constatada a infração ao seguinte dispositivo legal: descumprimento do Decreto Municipal n° 6286 de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a fase emergencial e o bloqueio total (lockdown).

O(a) autuado(a), citado(a) acima, não apresentou justificativas previstas no art.7° do Decreto n° 6286 de 31 de maio de 2021 para poder transitar em via pública durante o período de bloqueio total (lockdown).

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autua o(a) infrator(a) supramencionado aplicando-lhe a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o previsto no art. 7°,§ 2°,inciso I do Decreto n° 6286 de 31 de maio de 2021.

OBSERVAÇÕES:

Notifica-se o(a) infrator(a) que,

- O prazo para apresentar defesa é de 20 (VINTE) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento (publicação)desta e que decorrido este prazo, sem que haja quaisquer impugnações, será efetuada a cobrança imediata do débito por via administrativa, e, posteriormente, se não quitado, por via judicial. Para tanto, o valor será acrescido de atualização monetária e demais sanções previstas em lei.

- Ressalta-se que o valor poderá ser reduzido na ordem de 30%(trinta por cento) se este for pago no prazo de 15(QUINZE) dias e não houver a interposição de impugnação. Devendo ser observada previamente a legislação pertinente.

Carla Christiane Martorano

- Vigilância em Saúde – cred. 23 - Amparo/SP

.....

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 293 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 20 de agosto de 2021, JORGE LUIS REGIANI, do cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, nomeado pela Portaria nº 011 de 01 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 20 de agosto de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 20 de agosto de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA Nº 294 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS, matrícula 10085, para exercer concomitantemente o cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Governo, da Secretaria Municipal

de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 21 de agosto de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 20 de agosto de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 20 de agosto de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

Comunicado n° 025/2021/SMIS

Thais Camila Dorigati Martins Rua Colômbia, n° 84

Bairro Jd. América Amparo/SP, Cep: 13904-190.

Comunicamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa 015/2021 foi confirmado, conforme despacho exarado às fls. 09 do processo 6514-8/2021.

Decorrido o prazo de 05(cinco) dias e não havendo o recolhimento dos valores aos cofres públicos o processo será encaminhado ao Setor de Tributos para providencias.

Joel de Freitas Sant' Ana Fiscal Sanitário

EDITAL DE EXUMAÇÃO

A Prefeitura Município de Amparo - Estado de São Paulo torna público aos parentes consangüíneos e/ou responsáveis que as Colméias provisórias do Cemitério do Sylvestre, neste Município, esta com seu prazo de concessão vencido, ficando notificados, os responsáveis para a devida regularização, no prazo 30 dias, a contar a partir da terceira publicação.

O não atendimento a esta notificação no prazo mencionado, implicara em exumação dos restos mortais e deposito, dos mesmos nos nicho individual.

Os interessados em providenciar a exumação dos restos mortais deverão comparecer a AVENIDA DA SAUDADE, Nº 1.372 – LOTEAMENTO NARDINI, de segunda-feira a sexta-feira das 8:00 às 16:00, para as devidas providencias.

Sendo 1ª publicação no dia 13 de agosto de 2.021

Sendo 2ª publicação no dia 20 de agosto de 2.021

Sendo 3ª publicação no dia 27 de agosto de 2.021

Amparo, 10 de agosto de 2021

Clodoaldo José Siqueira

Divisão de Administração da Funerária, do Velório e do Cemitério Municipal

De acordo:

Jorge Luis Regiani

Secretário Municipal/SMIS

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMIS | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

LISTA PARA PUBLICAÇÃO DA EXUMAÇÃO NO CEMITÉRIO DO SYLVESTRE – AMPARO/SP

COLMÉIA I

Quant.	lInha	Sepultura	Dt. Falecimento	NOME
1	B	2ª	22.06.2016	Ernesto Ventura
2	C	2ª	05.11.2016	Luiz Carlos Ramos da Silva
3	C	5ª	18.05.2016	Noemia Galdino dos Santos Silva
4	D	1ª	22.06.2016	Maria Irene Geroa
5	D	2ª	28.05.2016	Maria Josefa Ferreira
6	D	4ª	21.06.2016	José Francisco dos Santos
7	E	5ª	21.05.2016	Nelson Possali Marsola
8	E	6ª	21.05.2007	Luiz José dos Santos (Esposa Maria Natalina F. dos Santos)

	COLMÉIA II			
9	B	4ª	08.01.2016	Carlos Mendes Sant´ana
10	D	2ª	08.09.2016	João Maria Ramos
11	D	6ª	14.08.2016	José Nivili Pereira de Oliveira
12	E	3ª	07.10.2016	José Roberto dos Santos

	COLMÉIA III			
13	A	3ª	17.06.2012	Aurita Rosa Jesus

	COLMÉIA IV			
14	A	4ª	01.05.2017	Lazara Maria de Jesus Romão

	COLMÉIA V			
15	A	5ª	17.12.2016	Sideval Alves da Silva
16	D	1ª	13.04.2016	José Benedito dos Santos
17	D	2ª	18.10.2016	Elza Marcolino
18	D	6ª	07.04.2016	Shirlei Honorato de Paula Souza

	COLMÉIA VII			
19	A	5ª	22.08.2012	Sebastião José Bezerra

	COLMÉIA IX			
20	C	5ª	28.12.2016	Claudia Severino Nardini

	COLMÉIA X			
21	D	5ª	01.08.2016	Luis Carlos Gomes

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMIS | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

	COLMÉIA XII			
22	D	4ª	02.03.2016	Isis Poliana Brito Oliveira
23	D	5ª	19.02.2016	Hilário Vicente da Silva

	COLMÉIA XIII			
24	B	3ª	14.02.2012	José Arteiro Alves Dias

	COLMÉIA XIV			
25	C	5ª	05.09.2016	José Luis Martins

	COLMÉIA XV			
26	B	4ª	06.09.2014	Elaine Marly Simão Bertoni
27	D	1ª	26.06.2014	Cleomilton Vieira Santos
28	D	2ª	28.06.2014	Eva Aparecida de Lima
29	E	1ª	09.07.2014	Irene Marques da Silva
30	E	2ª	07.07.2014	João Paulo Pintor
31	E	3ª	08.07.2014	Sergio Fagionato
32	E	4ª	07.07.2014	Moacyr de Lima
33	F	1ª	15.08.2015	Flávio Iaderosa
34	F	2ª	21.08.2015	Oswaldo Favaretto
35	F	3ª	26.08.2015	Cosete Mendes Ferreira
36	G	1ª	02.09.2015	Maria D´Ascenção Marques do Amaral

	COLMÉIA XIX			
37	B	2ª	28.01.2016	Arlindo da Cunha
38	C	3ª	01.10.2014	Maria Inês da Silva

	COLMÉIA XX			
39	A	1ª	10.01.2016	Egnaldo RibeiroLeal
40	B	1ª	08.01.2016	Valdete Aparecida Fontana Vila Real

	COLMÉIA XXI			
41	C	2ª	26.04.2016	Antonio Francisco de Assis Moreira

	COLMÉIA XXIV			
42	A	2ª	24.02.2015	Lazaro Pinto de Moraes
43	B	4ª	16.03.2015	Geraldo Mosquetto
44	B	5ª	21.03.2015	Aurea Aparecida Soares
45	B	6ª	22.03.2015	Angelina Pereira
46	C	6ª	06.04.2015	Afonso JoséBriosori
47	D	6ª	17.04.2015	Joaquina Ferreira dos Santos
48	E	1ª	04.05.2015	Hirondina Ribeiro Leal
49	E	3ª	05.05.2015	Marinalva de Oliveira Viana



50	F	2ª	14.09.2015	José da Silva Almeida
51	F	3ª	26.09.2015	Antonio Francisco Campos
52	F	5ª	29.09.2015	Ricardo Aparecido Camargo
53	F	6ª	15.10.2015	Eielson Barbosa Duarte

	COLMÉIA XXV			
54	B	3ª	21.06.2015	Joaquim dos Santos
56	B	5ª	29.06.2015	Humberto Oliviera dos Santos
57	C	1ª	01.07.2015	Geraldina Rosa da Silva
58	C	3ª	04.07.2015	Alice Pardial de Lima Nascimento
59	D	2ª	17.11.2015	Rildo dos Reis Azarias
60	D	3ª	03.11.2015	Dirceu Domingues dos Passos
61	D	4ª	18.11.2015	José de Lima
62	E	2ª	01.12.2015	Isabel Messias Pereira
63	E	3ª	04.12.2015	Ary de Oliveir Secco
64	E	4ª	08.12.2015	SilvanoVicenteAlves
65	E	5ª	18.12.2015	Ricardo Baldon

	COLMÉIA XXVI			
66	A	2ª	28.10.2015	Leondina Cassiano Rodrigues Comuni
67	A	3ª	11.11.2015	Eunice Pires de Souza
68	A	4ª	14.11.2015	Oscar Comuni
69	B	1ª	20.11.2015	Edson Olgado da Silva
70	B	2ª	22.11.2015	Ignes Lara de Almeida

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE
ATENÇÃO
Notificações de corte

Ficam notificados os usuários[1], abaixo relacionados por código de ligação (Seu Código)[2], a regularizarem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação, inadimplências referentes às faturas recentes. O não cumprimento implicará na interrupção do fornecimento nos termos do Art. 40º, V, da Lei Federal 11.445/2007 e do Art. 68, I, da Resolução 246/2018 ARES PCJ:

	CDC (sem dígito)	Bairro	Nº DO AVISO
1	9020	JD. MOREIRINHA	14851
2	10407	JD. MOREIRINHA	14852
3	24941	JD. MOREIRINHA	14863
4	9289	JD. MOREIRINHA	14864
5	10848	JD. MOREIRINHA	14849
6	17968	JD. MOREIRINHA	14848
7	10211	JD. MOREIRINHA	14861
8	9220	JD. MOREIRINHA	14859
9	14247	JD. MOREIRINHA	14860
10	15568	JD. MOREIRINHA	14858
11	14660	JD. MODELO	14798
12	15638	JD. MODELO	14799
13	17585	JD. MODELO	14801
14	15592	JD. MODELO	14800
15	24750	VALE VERDE	14900
16	18078	VALE VERDE	14901
17	18080	VALE VERDE	14902
18	17982	VALE VERDE	14875
19	17984	VALE VERDE	14876
20	17988	VALE VERDE	14877
21	18003	VALE VERDE	14878
22	18004	VALE VERDE	14879
23	18009	VALE VERDE	14880
24	18012	VALE VERDE	14881
25	18015	VALE VERDE	14882
26	22339	VALE VERDE	14883
27	18042	VALE VERDE	14884
28	18038	VALE VERDE	14885
29	18033	VALE VERDE	14886
30	20993	VALE VERDE	14887
31	18030	VALE VERDE	14888
32	19382	VALE VERDE	14889
33	18110	VALE VERDE	14890
34	25675	VALE VERDE	14891
35	19815	VALE VERDE	14892
36	21960	VALE VERDE	14893
37	18063	VALE VERDE	14894
38	22100	VALE VERDE	14895
39	18070	VALE VERDE	14896
40	18071	VALE VERDE	14897
41	18072	VALE VERDE	14898
42	24593	VALE VERDE	14899
43	16424	JD. SILVESTRE I	14768
44	12574	JD. SILVESTRE I	14769
45	24746	JD. SILVESTRE I	14770
46	14475	JD. SILVESTRE I	14763
47	16623	JD. SILVESTRE I	14764
48	13918	JD. SILVESTRE I	14765
49	23310	JD. SILVESTRE I	14759
50	21650	JD. SILVESTRE I	14760
51	24751	JD. SILVESTRE I	14755
52	12474	JD. SILVESTRE I	14756
53	17496	JD. SILVESTRE I	14757
54	13741	JD. SILVESTRE I	14750
55	12981	JD. SILVESTRE I	14751
56	13459	JD. SILVESTRE I	14746
57	12451	JD. SILVESTRE I	14747
58	12452	JD. SILVESTRE I	14748
59	15792	JD. SILVESTRE I	14737
60	14687	JD. SILVESTRE I	14738
61	13341	JD. SILVESTRE I	14739
62	14053	JD. SILVESTRE I	14740
63	14361	JD. SILVESTRE I	14741
64	14088	JD. SILVESTRE I	14742
65	20849	JD. SILVESTRE I	14735
66	21190	JD. SILVESTRE I	14736
67	18373	JD. SILVESTRE I	14734
68	20492	JD. SILVESTRE I	14731
69	19923	JD. SILVESTRE I	14844
70	21304	JD. SILVESTRE I	14843
71	20611	JD. SILVESTRE I	14842
72	14689	JD. SILVESTRE I	14841
73	16678	JD. SILVESTRE I	14840
74	13381	JD. SILVESTRE I	14838
75	13479	JD. SILVESTRE I	14839
76	14350	JD. SILVESTRE I	14830
77	14571	JD. SILVESTRE I	14831
78	16163	JD. MODELO	14776
79	17866	JD. MODELO	14777
80	18538	JD. MODELO	14779
81	17692	JD. MODELO	14778
82	16353	JD. SILVESTRE I	14832
83	19205	JD. SILVESTRE I	14833
84	19206	JD. SILVESTRE I	14834
85	16774	JD. SILVESTRE I	14835
86	22476	JD. SILVESTRE I	14813
87	22481	JD. SILVESTRE I	14814
88	22485	JD. SILVESTRE I	14815
89	22486	JD. SILVESTRE I	14816
90	22487	JD. SILVESTRE I	14817
91	22488	JD. SILVESTRE I	14818
92	22489	JD. SILVESTRE I	14819
93	22466	JD. SILVESTRE I	14807
94	22469	JD. SILVESTRE I	14808
95	22472	JD. SILVESTRE I	14809
96	22473	JD. SILVESTRE I	14810
97	22474	JD. SILVESTRE I	14811
98	16920	JD. MODELO	14785
99	26958	JD. MODELO	14786
100	26959	JD. MODELO	14787
101	25118	JD. MODELO	14788
102	15924	JD. MODELO	14789
103	19804	JD. MODELO	14790
104	17254	JD. MODELO	14791
105	23292	JD. MODELO	14792
106	21277	JD. MODELO	14793
107	16811	JD. MODELO	14794
108	20851	JD. MODELO	14795
109	16188	JD. MODELO	14796
110	15445	JD. MODELO	14802
111	14800	JD. MODELO	14803
112	17438	JD. MODELO	14797
113	17492	JD. MOREIRINHA	14854
114	12438	JD. MOREIRINHA	14855
115	9253	JD. MOREIRINHA	14856
116	14610	JD. MOREIRINHA	14857
117	13077	JD. MOREIRINHA	14874
118	10623	JD. MOREIRINHA	14865
119	21468	JD. MOREIRINHA	14866
120	12752	JD. MOREIRINHA	14867
121	12751	JD. MOREIRINHA	14868
122	15000	JD. MOREIRINHA	14869
123	23394	JD. MOREIRINHA	14870
124	12285	JD. MOREIRINHA	14871
125	12602	JD. MOREIRINHA	14872
126	9151	JD. MOREIRINHA	14862
127	18221	VALE VERDE	14903
128	20329	VALE VERDE	14904
129	19962	VALE VERDE	14905
130	18114	VALE VERDE	14906
131	18125	VALE VERDE	14907
132	24944	VALE VERDE	14910
133	18130	VALE VERDE	14908
134	18134	VALE VERDE	14909
135	18160	VALE VERDE	14911
136	18161	VALE VERDE	14912
137	23514	VALE VERDE	14913
138	17255	PARQUE MODELO	14773
139	15140	PARQUE MODELO	14774
140	19439	PARQUE MODELO	14782
141	18420	PARQUE MODELO	14783
142	25195	JD. MODELO	14780
143	21088	JD. MODELO	14781
144	18739	JD. SILVESTRE	14767
145	13490	CENTRO	14837
146	9475	JD. DAS AVES	14873
147	13717	JD. SILVESTRE	14752
148	24404	JD. SILVESTRE III	14846
149	25987	JD. SILVESTRE	14829
150	12966	JD. SILVESTRE	14805
151	3793	JD. SILVESTRE	14806
152	12414	JD. SILVESTRE	14820
153	12472	JD. SILVESTRE	14827

154	12820	JD. SILVESTRE	14821
155	11314	JD. SILVESTRE	14822
156	13178	JD. SILVESTRE	14823
157	11313	JD. SILVESTRE	14824
158	20297	JD. SILVESTRE	14825
159	20927	JD. SILVESTRE	14826
160	27339	RES. SÃO GERÔNIMO	14744

(1) Caso o notificado seja beneficiário do Auxílio Emergencial, pago em decorrência da pandemia COVID-19, deve procurar o SAAE com a documentação comprobatória. Rua José Bonifácio, 300 – horário especial de atendimento: das 09h às 16h.

(2) Todos os usuários, incluindo tanto aquele cuja tentativa de entrega do Aviso de Suspensão de Fornecimento por Inadimplência foi infrutífera, motivada pela sua ausência ou qualquer outro tipo de negativa de recebimento, quanto aquele que deu ciência ao aviso.

(3) Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

(4) Caso já tenha efetuado o pagamento dos débitos, entre em contato.

Alexandro Natali

Diretor de Finanças

PREGÃO Nº 14/2021 (ELETRONICO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002511/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS FLEXÍVEIS DANIFICADOS POR ABERTURA DE VALAS (TAPA BURACOS) EM RUAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, ORIUNDAS DE REPAROS REALIZADOS PELO SAAE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MAQUINAS, VEICULOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ATA DE REUNIÃO DE ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO LICITATÓRIA

Aos vinte dias do mês de agosto do ano corrente de dois mil e vinte e um às 15h00m, reuniram-se na sala de reuniões da Autarquia, o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio designados para o processo em tela, para fins de deliberar detida analise quanto à DOCUMENTAÇÃO LICITATÓRIA INTEGRAL entregue “in loco” e tempestivamente nesta data pela empresa: CIA MULTI SERVIÇOS URBANIZAÇÃO LTDA.

LICITANTE(S)	MANIFESTAÇÃO
CIA MULTI SERVIÇOS URBANIZAÇÃO LTDA	Após análise de toda a documentação licitatória a empresa licitante encontra-se em situação REGULAR, portanto HABILITADA a prosseguir no presente certame.

Em ato continuo, e conforme o ITEM 13.4 DO EDITAL, disponibilizar-se-á em sua INTEGRA a DOCUMENTAÇÃO LICITATÓRIA da empresa vencedora supracitada (vide sitio eletrônico da Autarquia www.saaeamparo.sp.gov.br e portal de licitações http://pregaoeletronico.cebi.com.br) para vistas aos interessados, abrindo-se o prazo recursal de 3 (três) dias uteis para interposição de recurso/razões nos termos da lei Federal nº 8.666/93 em face da presente decisão, com a respectiva publicação deste na Imprensa oficial do Estado de SP e/ou no Jornal Oficial do Município de Amparo/SP iniciando-se o prazo em 23/08/2021 encerrando-se em 25/08/2021.

Sem mais,

Amparo, 20 de agosto de 2021.

TAUAN TEDESCHI BUZO

Pregoeiro

JULIO CESAR BALBINO

Equipe de Apoio

RENATA DE MORAES

Equipe de Apoio

LUIS PAULO FAJONATO

Equipe de Apoio

SELMA DE MORAES

Gerente de Suprimentos – (CIENTE)

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 002764/2021 – ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão nº 16/2021 (Eletronico). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, SACOS DE LIXO E AFINS PARA REPOSIÇÃO DO ALMOXARIFADO DO SAAE DE AMPARO/SP, PELO PERIODO ESTIMADO DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS. COMUNICADO: O pregoeiro e equipe de apoio respeitosamente COMUNICAM que a sessão pública online de processamento do pregão supra, ora parcialmente concluída nesta data, encontra-se SUSPENSA, tendo em vista a ocorrência de problemas técnicos inerentes ao sistema do pregão eletrônico. DATA DA RETOMADA DA SESSÃO PUBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO: A SER DEFINIDA. DEMAIS INFORMAÇÕES: Tel (19) 3808-8404, ramais 302 ou 261, com Tauan ou Selma.

Amparo, 20 de agosto de 2021.

TAUAN TEDESCHI BUZO

-Pregoeiro-

SELMA DE MORAES

-Gerente da Divisão de Suprimentos-

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL “Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)